PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 27/2019-GP

Limeira do Oeste – MG, 29 de Janeiro de 2019.

Excelentíssimos Senhores
JOSÉ RODRIGUES BARBOSA – Presidente
AILTO DE MORAES CAVALCENTE- Vereador
Câmara Municipal de Limeira do Oeste/MG.

Assunto: Resposta ao ofício nº 176/2018.

Excelentíssimos Senhores.

Com respeitosos cumprimentos em atenção ao ofício nº 176/2018 valho-me do presente para encaminhar os documentos em anexo que consistem no contrato firmado para as obras da Escola Maria Tonini da Silva, firmado entre a Prefeitura e a Empresa A.C Comércio & Serviços Ltda-ME, bem como do ofício enviado a mencionada empresa solicitando as informações e documentos para futuro encaminhamento aos Ilustres Vereadores.

Na certeza da atenção dispensada, prevaleço-me do momento para reiterar meus sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

e-mails: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br e juridico@limeiradooeste.mg.gov.br

Imprimir Fechar

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000022	Autenticação: 02019/01/31000022
Número / Ano	000022/2019
Data / Horário	31/01/2019 - 08:28:13
Assunto	Resposta ao Ofício nº 176/2018.
Interessado	Pedro Socorro do Nascimento - Prefeito
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Oficio
Número Páginas	1
Comprovante emitido por	Mauro

LICITAÇÕES Fls 226

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 62/2018

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS - PROJETO FNDE, NA AVENIDA TOCANTINS, QUADRA C-07, BAIRRO JARDIM PARAÍSO, NESTA CIDADE DE LIMEIRA DO OESTE/MG, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 102151, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E ESTE MUNICÍPIO E A EMPRESA A. C COMERCIO & SERVIÇOS LTDA – ME.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG**, com sede nesta cidade, na Rua Pernambuco, nº 780, bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, agente político, portador do CPF nº 556.627.496-04, residente e domiciliado na Avenida Sergipe, nº 331, bairro São João, nesta cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **A. C COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME**, sediada na Rua B, nº 220, Bairro Jardim Menezes, na cidade de Itapagipe, estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 13.169.154/0001-53, neste ato representada pelo senhor **Saulo Andretta**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF nº 716.837.126-68 do RG nº 252139690 – SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida 03, nº 5170, Bairro Jardim Menezes, na cidade de Itapagipe, estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1 - O presente instrumento contratual decorre do Processo Licitatório nº **022/2018**, **Concorrência Pública nº 01/2018**, adjudicado e homologado em **11/04/2018**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, atendendo ao disposto na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações e Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente instrumento objetiva a **EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA 06 SALAS - PROJETO FNDE, NA AVENIDA TOCANTINS, QUADRA C-07, BAIRRO JARDIM PARAÍSO, NESTA CIDADE DE LIMEIRA DO OESTE/MG, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 102151, CELEBRADO ENTRE O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE E ESTE MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE/MG.**

2.1- A execução dos serviços acima será por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra.

2.2- Durante a execução, a fiscalização terá plenos poderes para fazer cumprir rigorosamente o memorial descritivo e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA EXECUÇÃO

3.1- O prazo para execução dos serviços será de 06 (seis) meses, a partir da data de emissão da Ordem de Serviços pela Secretaria Municipal de Obras deste município.

3.2 - O prazo de vigência do contrato celebrado proveniente desta licitação será de **12 (doze) meses, contados a partir de suas assinaturas.**

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Pelos serviços contratados constantes na cláusula segunda, a Contratante pagará a importância de **R$ 1.324.896,99 (Um milhão trezentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais e noventa e nove centavos),** conforme proposta, que desde já fica fazendo parte integrante do presente instrumento.

LICITAÇÕES Fls. 227

4.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria da Contratante conforme medições mensais procedidas e liberadas pela Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste à Contratada, em consideração a planilha orçamentária de custos e os quantitativos efetivamente realizados, **em até 10 (dez) dias após a aprovação da medição.**

4.3 - Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relativos ao pessoal alocado para o desenvolvimento do objeto do Contrato, sem as quais os pagamentos não serão efetuados.

4.4 - No caso de erro nos documentos apresentados pela Contratada, estes serão a ela devolvidos para verificação, contando-se novo prazo para análise, aprovação e pagamento, a partir da data de representação com as regularidades sanadas.

4.5 - Em nenhuma hipótese, a devolução dos documentos para correção será considerada motivo para suspensão da execução do objeto contratado.

4.6 - Após a assinatura do Termo Contratual a Contratada ficará responsável em comunicar a Tesouraria da Prefeitura Municipal, o número da Conta Corrente e qual o banco que a mesma deseja que seja efetuado o depósito proveniente da prestação dos serviços de execução de obras, caso tenha sido alterado o informado na proposta.

4.7- O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos artigos 57 e/ou 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de **01 (um) ano, contado do mês a que se refere à proposta,** considerada a variação dos Índices de Custos Rodoviários da Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- Os recursos financeiros destinados à execução do presente contrato acham-se relacionadas a seguir, nas dotações orçamentárias específicas do orçamento municipal vigente:
4.4.90.51-00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – DOTAÇÃO: 106
FONTE DE RECURSO: 146 - OUTRAS TRANSFERENCIAS RECURSOS FNDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA prestou garantia prevista no art. 56, § 1º, da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de duração da obra, na **modalidade de Concorrência Pública,** através da **CARTA DE FIANÇA nº A1-2018/1639-0/CFE2, sendo o fiador ECCOUNT S/A** sediada na Rua Funchal, nº 411, Edificio Funchal, 5º andar, Cj. 51, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.198.779/0001-40 no valor de **R$ 66.244,85 (Sessenta e seis mil duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço total deste ajuste.**

7.2 - A caução prestada servirá como garantia para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e a infringência de qualquer cláusula implicará em perda da mesma, revertendo seu valor aos cofres do Município.

7.3 - A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato, mediante solicitação da Contratada e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

LICITAÇÕES Fls 228

8.1- DA CONTRATANTE:

8.1.1 - Acompanhar e fiscalizar por um representante da administração especialmente designado, a execução dos serviços e liberar as medições;
8.1.2 - Paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços executados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados;
8.1.3 - Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste instrumento.

8.2- DA CONTRATADA:

8.2.1 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação das obras e serviços, bem como pelo registro do contrato junto ao CREA/MG ou CAU/MG;
8.2.2 - Encaminhar a Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, até cinco (05) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cópia da Anotação da Responsabilidade Técnica do Contrato junto ao CREA/MG ou CAU/MG;
8.2.3 - Prestar os serviços ao Contratante de conformidade com o projeto, especificações, memorial descritivo e prazo;
8.2.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
8.2.5 - Refazer, às suas expensas, obras e serviços que se mostrarem insatisfatórios ou defeituosos;
8.2.6 - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.2.7 - A inadimplência da Contatada com referência dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência das hipóteses elencadas nos arts. 77 e segs. da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

10.1 - Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93, será aplicada, à licitante vencedora, multas pecuniárias nos percentuais abaixo:

10.1.1 - o atraso injustificado na execução das etapas do objeto sujeitará à Contratada multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da parte do Contrato em atraso, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias;

10.1.1.1 - a multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pelo Município e a aplicação de outras sanções.

10.1.2 - pela inexecução, total ou parcial do Contrato, o Município poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

10.1.2.1 - multa meramente moratória, como previsto no item 10.1.1 retro, ou multa penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por causa imputável à Contratada;

10.2 - O valor referente às multas poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes a que fizer jus, a Contratada.

10.3 - As multas supracitadas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

LICITAÇÕES Fls 229

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZACÃO E MEDIÇÕES

11.1 - Os serviços serão fiscalizados pela Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sendo que o Recebimento Provisório das obras de reforma será processado, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até, 15 (quinze) dias da data da comunicação escrita da Contratada.

11.2 - O Recebimento Definitivo será processado por servidor ou comissão designada pelo Prefeito Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Art.69 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11.2.1 - A Contratada será responsável, até o recebimento definitivo, pela manutenção das obras de reforma já recebidas, pela Contratante, em caráter provisório.

11.3 - Os recebimentos provisório e definitivo não poderão ser feitos parcialmente.

11.4 - As mediações serão efetuadas mensalmente por servidor ou comissão de fiscalização, acompanhamento da obra, de recebimento das etapas e definitivo da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

12.1 - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada, pela CONTRATANTE, através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa, preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iturama - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Limeira do Oeste - MG, 20 de junho de 2018.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

A. C COMERCIO & SERVIÇOS LTDA - ME
Saulo Andretta
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF: 479639996 87

2) CPF: 088. 321. 226. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34 www.limeiradooeste.mg.gov.br

Rua Pernambuco, 780 – Centro - Fone: (34) 3453-1700/1732/1711 – CEP 38295-000

Ofício nº 22/2019-GP

Limeira do Oeste – MG, 24 de Janeiro de 2019.

A.C COMERCIO§ SERVIÇOS LTDA-ME

Senhor Saulo Andretta
Rua B, nº 220, Bairro Jardim Menezes.
Itapagipe/MG

Assunto: Encaminha o ofício 176/2018 e faz solicitação.

Prezado Senhor.

Com respeitosos cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria cópia do ofício nº 176/2018 oriundo da Câmara Municipal de Limeira para seu conhecimento e eventuais providências.

Ademais, solicito que sejam encaminhadas a Prefeitura, em resposta ao presente, as fichas registro dos empregados que trabalham na obra objeto do contrato anexo, para os devidos fins de direito e para que cópias sejam encaminhadas ao Legislativo Municipal.

Respeitosamente.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

25/01/2019

e-mails: secretariadegoverno@limeiradooeste.mg.gov.br **e** juridico@limeiradooeste.mg.gov.br